



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1932/2020

De 18 de Agosto de 2020

Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 18.08.2020

.....
Servidor: Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 101-9

Altera Dispositivos no Código Tributário Municipal, Instituído pela Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989, Comércio Ambulante e da Outras Providencias.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela constante do Anexo III - De Ambulante, Item 2 - em caráter eventual ou transitório, da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

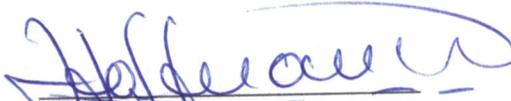
III - DE AMBULANTE		
2 - em caráter eventual ou transitório: (NR)		
a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:	Qtda. VRM	VALOR
1 - sem veiculo	300%	95,25
2 - com veiculo de tração manual	300%	95,25
3 - com veiculo de tração animal	300%	95,25
4 - com veiculo motorizado	400%	127,00
5 - em tendas, estandes, similares	500%	158,75

Art. 2º - Permanece inalterado e em vigor os demais artigos da Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do mês de Agosto de 2020.**

Registre-se e Publique-se:


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 05/08/2020.


Larissa Larissa Trevisan
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 105765



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº040/2020

Cerro Branco-RS, 03 de Agosto de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

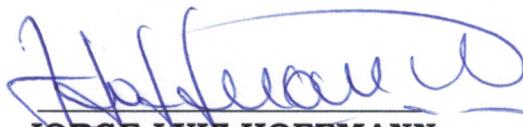
É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera Dispositivos no Código Tributário Municipal, Instituído pela Lei Municipal Nº078/1989, de 27 de Dezembro de 1989, Comércio Ambulante e da Outras Providencias.**

O presente projeto tem por finalidade a inibir a vinda de vendedores ambulantes no município, sendo que neste sentido visa o fortalecimento de nosso comércio local, bem como gerando divisas e incrementando a arrecadação municipal.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

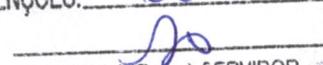
Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 17/08/2020
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

Exmo. Sr.

CHARLES RICARDO PETERMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS


RECEBIDO